

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO 10491/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/01/2026

HORÁRIO: 08:00 (oito) HORAS

LOCAL: Praça Dom Bosco, 266 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE NO ANO DE 2026, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

2

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 ALTERADA PELA LEI 15.226/2025 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

1. PREÂMBULO

1.1 - O Fundo Municipal de Educação de Leopoldo de Bulhões-Go, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede administrativa à, inscrita no CNPJ sob o nº **49.139.093/0001-29**, representada neste ato pela Gestora do FME a Senhora JOANA DARC ROMANO DA SILVA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 alterado pela Lei nº 15.226/2025 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 10491/2025**, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano de **2026**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **28 de janeiro de 2026, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões-Go, localizada á Praça Dom Bosco, nº 266, Centro, Leopoldo de Bulhões-Go, CEP 75.190-000.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados na tabela a seguir. Os Preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar definidos nesta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

2.2 A relação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos encontra-se no Termo de Referência.

3. FONTE DE RECURSO

3.1 Recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no modelo de projeto de venda anexo I. **(Modelo conforme Anexo VIII do Edital.)**

IV-A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupos)

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no modelo de projeto de venda anexo II. **(Modelo conforme Anexo VIII do Edital);**

IV-A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

V- APRESENTAR O ESPELHO/COMPROVANTE/EXTRATO DO PIS

4.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Cooperativas)

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.

III - Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

IV - Prova de Regularidade (Certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

V - Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no modelo de projeto de venda anexo III. **(Modelo conforme Anexo V do Edital);**

VII- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso e;

VIII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados **(Modelo conforme Anexo IV do Edital).**

XIX - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura de Leopoldo de Bulhões, a abertura de prazo para a regularização da documentação (§4º do Art. 36 da Resolução nº 08/2020 do FNDE).

XX- Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme ART. 7º, XXXIII CF/88, Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – **ANEXO IX.**

XXI- Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

XXII- Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem

restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA (Relação de produtos a serem adquiridos no período).

5.1. No **Envelope nº 02**, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar assinado pelo agricultor participante, conforme Anexos, **não podendo alterar sua original configuração**;

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em dois **(02) dias** uteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de dois **(02) dias** uteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s). Caso não cumpra o prazo o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado;

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020;

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias uteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DA AMOSTRA DOS PRODUTOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (Lei Federal nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

c) quando os alimentos forem adquiridos de família rural individual, ao menos 50% (cinquenta por cento) da compra será feita em nome da mulher.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.5 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na PEFEITURA DE LEOPOLDO DE BULHÕES, com sede à **Praça Dom Bosco, nº 266, centro, Leopoldo de Bulhões-Go**, no dia **28/01/2026**, até as **08:00horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
05	BANANA PRATA – 1ª QUALIDADE, Tamanho médio. Graúdos firmes e de boa aparência, roliça, sem manchas, tamanho 12 cm de comprimento e 3 a 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderá apresentar casca suja ou manchada, nem polpa amolecida.
06	BRÓCOLIS JAPONÊS – 1ª QUALIDADE, verde, novo, cabeça fechada, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas
13	MARACUJÁ 1ª QUALIDADE- Fruto no formato globuloso com coloração da casca podendo variar entre amarelo-esverdeada a amarela. Textura da casca podendo variar de lisa a rugosa. Com peso por unidade entre 120 e 300g aproximadamente. Não poderá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves; não poderá estar seco, passado e imaturo.

7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

8.1 Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Contratação em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva;

8.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail licitbulhoes@gmail.com ou entregue por escrito no Departamento de Licitações, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

8.3 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante ou no site da prefeitura, que deverá ser informado previamente;

8.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

8.5 No prazo de 03 (três) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura;

8.6 Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda e ou no site da prefeitura;

8.7 Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões no Departamento de Licitações da Prefeitura;

8.8 A Comissão de Contratação deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

8.9 Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 8.5 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

8.10 Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

8.11 Os pedidos de impugnação, recursos ou esclarecimentos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões-Go, no endereço do preambulo ou enviado no endereço eletrônico licitbulhoes@gmail.com nos prazos citados no subitem 8.4.

09. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, de acordo com termo de referência Anexo VI do edital.

10. PAGAMENTO

10.1. “O pagamento será realizado até **(30 dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data de repasse)**, através de **Transferência** Eletrônica Identificada.

10.2 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Governo Municipal de Leopoldo de Bulhões-Go, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

10.3 As notas fiscais/Recibos deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

10.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/ CPF/PIS. Indicado no Contrato;

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Leopoldo de Bulhões-Go, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

11.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 11.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

12.DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte site: www.leopoldodebulhoes.go.gov.br também através do e-mail licitbulhoes@gmail.com ou na sala de licitação desta prefeitura no endereço do preâmbulo.

12.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora**, conforme Resolução nº 021 de 16 de novembro de 2021 e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

12.3.A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III Dos Contratos Administrativos Capítulo I – Da Formalização dos Contratos, da [Lei 14.133/2021](#);

12.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital;

12.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela **Comissão de Contratação**, na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

12.6. As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;

12.7. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12.8. Maiores informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitações, pelo fone **(62) 99802-4915** ou na sede da Prefeitura Municipal, no endereço do preâmbulo, no horário normal de expediente, ou pelo e-mail licitbulhoes@gmail.com

12.9. desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata

compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão de Contratação;

12.10. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

12.11. Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da AGRODEFESA durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947/2009 alterado pela Lei nº 15.226/2025, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;

12.12. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

12.13. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento deste edital, por mais privilegiado que outro seja.

14.FAZEM PARTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I:Projeto de Venda Fornecedores Individuais (Detentores de DAP Física/CPF)

ANEXO II: Projeto de Venda - Grupos Informais, Agricultores Familiares (Detentores de DAP Física/CPF ou Organizados em Grupos)

ANEXO III: Projeto de Venda - Grupos Formais, Cooperativas, Organizações Produtivas (Detentores de DAP Jurídica-CNPJ)

ANEXO IV: Declaração de Responsabilidade Pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

ANEXO V:Grupos Formais Declaração de Produção Própria

ANEXO VI: Termo de Referência

ANEXO VII: **Minuta de Contrato de Venda**

ANEXO VIII: **Modelo de Declaração de Produção Própria Fornecedor individual ou grupos informais.**

ANEXO IX: **Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII CF), Cooperados/Associados (Grupos Formais)**



Leopoldo de Bulhões-Go aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.

JOANA DARC ROMANO DA SILVA
Gestora do FME

ANEXO I

PROJETO DE VENDA

FORNECEDORES INDIVIDUAIS (DETENTORES DE DAP FÍSICA/CPF)

16

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL:					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Médio	Total	
OBS: Preço publicado no Edital Nº 01/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município:	
Endereço:				Fone:	
Nome do Representante Legal:				CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	CPF:		Assinatura do Fornecedor Individual:		

ANEXO II

PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS, AGRICULTORES FAMILIARES (DETENTORES DE DAP FÍSICA/CPF OU ORGANIZADOS EM GRUPOS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente:				2. CPF:			
3. Endereço:				4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade:				2. CNPJ:		3. Município	
4. Endereço:						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail:					7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do	

					projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital N° 01/2026(o mesmo que consta na Chamada Pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

ANEXO III

PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS (DETENTORES DE DAP JURÍDICA-CNPJ)

19

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município/UF
4. Endereço:				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital Nº 01/2026(o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 alterado pela Lei 15.226/2025 e da Resoluções do PNAE.

Leopoldo de Bulhões-Go, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO V

21

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ **DECLARO**,
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no Projeto de Venda no nome dos sócios, são produzidos
exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas
Fiscais de produtos que não provem desta origem e já estão incluídos nos preços propostos todos
os impostos, como: taxas, frete, encargos sociais e demais despesas inerentes ao fornecimento dos
produtos.

Leopoldo de Bulhões-Go, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

Assinatura

**ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10491/2025

1. Objeto:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas das unidades escolares municipais e CMEIs.

2. Motivação:

2.1. A aquisição dos alimentos (Merenda Escolar) tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.2. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 sendo a base, mas foi atualizada por normativas recentes para A Lei nº 15.226/2025 determinam que no mínimo 45% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. O atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

3. Descrição dos Materiais:

3.1. Os materiais são os constantes do apêndice 01.

4. Das amostras dos produtos:

4.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Prefeitura de Leopoldo De Bulhões, com sede à Praça Dom Bosco, 266, centro Leopoldo de Bulhões-Go, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras

Nº	Produto
05	BANANA PRATA – 1ª QUALIDADE, Tamanho médio. Graúdos firmes e de boa aparência, roliça, sem manchas, tamanho 12 cm de comprimento e 3 a 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderá apresentar casca suja ou manchada, nem polpa amolecida.
06	BRÓCOLIS JAPONÊS – 1ª QUALIDADE, verde, novo, cabeça fechada, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas

13	MARACUJÁ 1ª QUALIDADE- Fruto no formato globuloso com coloração da casca podendo variar entre amarelo-esverdeada a amarela. Textura da casca podendo variar de lisa a rugosa. Com peso por unidade entre 120 e 300g aproximadamente. Não poderá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves; não poderá estar seco, passado e imaturo.
----	--

5. Prazo, local e condições de entrega e execução:

5.1. A entrega dos produtos será **diariamente** conforme cardápio calculado pela Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE do município. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas e CMEI do município de Leopoldo de Bulhões, no horário das 7:00 as 7:30 hs conforme ordem de compra a ser emitida pelo Departamento de Compras. Os produtos a ser entregue passarão por inspeção do responsável pelo recebimento, se o mesmo verificar que o produto inspecionado não condiz com o descrito no edital, o produto será devolvido.

6. Prazo e condições de garantia:

6.1. Será devolvido o produto caso, apresente danos. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada durante a vigência do contrato. Deverá ser indicada garantia de qualidade.

6.2. O prazo do contrato será contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

7. Responsável pelo recebimento:

7.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Rua Lindolfo Louza , N. 330 Praça Dom Bosco – CENTRO – CEP: 75.190.00.

8. Condições, prazo de pagamento e reajuste:

8.1. O pagamento será realizado até **(30 dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data de repasse)**, através de **Transferência** Eletrônica Identificada, (Art. 38, XXVII. “C” Resolução 26/2013).

8.2. A coordenadora da merenda escolar **MARA RÚBIA DE LIMA BORGES** fica responsável por coordenar, monitorar e auxiliar o fiscal de contrato.

8.3. O índice que será utilizado para reajustamento do contrato, caso necessário, será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

9. Obrigação da contratante:

9.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato.

9.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.

9.3. Atestar notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado. Que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital do Contrato ou nos produtos fornecidos pela mesma. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

9.5. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 10.14 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.6. A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

9.7. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; fiscalizar a execução do contrato; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.8. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser pelo preposto da CONTRATADA.

10. Obrigações da contratada:

10.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

10.2. Assinar os instrumentos contratuais decorrentes da ata, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE.

10.3. Fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e SEAGRO, por meio da PNATER.

10.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de condicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

10.5. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental até 31 de dezembro de 2026 a partir da data da assinatura do contrato.

10.6. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito nos itens 10.3 e 10.4.

10.7. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, preestabelecido.

10.8. No cálculo do preço de aquisição já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

10.9. Entregar os produtos adquiridos pela CONTRATANTE conforme o objeto do Edital e Termo de Referência, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos nos mesmos.

10.10. As entregas deverão ser feitas diariamente em cada unidade escolar conforme cardápio semanal elaborado pela Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE do Município.

10.11. Aceitar, a critério da CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição dos produtos entregues em desacordo com este Edital ou com a proposta vencedora.

10.12. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

10.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

10.14. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.

10.15. A CONTRATADA, no que se refere à entrega dos produtos, deverá informar ao responsável do local de entrega, o volume e a data prevista para chegada dos produtos, antes do efetivo envio dos mesmos às estações.

10.16. A CONTRATADA deverá enviar uma cópia da Nota Fiscal imediatamente após sua emissão, para os responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da CONTRATANTE.

10.17. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11. Recursos orçamentários:

11.1. Recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE

11.2. 12.12.12.361.2006.2.015.339030 -07FICHA 59 FONTE 101 E 115.051

12. Recursos financeiros:

12.1. Merenda Escolar. Do valor total provenientes do repasse PNAE – FNDE, no mínimo 45 % destinam-se a agricultura familiar, podendo ser adquirido valor maior caso haja necessidade.

13. Sanções e Penalidades:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Leopoldo de Bulhões-Go, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

13.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

13.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

13.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

13.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

Leopoldo de Bulhões, 05 de janeiro de 2026.

LETÍCIA RODRIGUES DE ALELUIA GOMES
NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PNAE

APENDICE I

RELAÇÃO DOS GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nº	Produto (nome) todos os produtos a serem adquiridos no período)	Unidade, Dúzia, Maço, Kg ou L	Quantidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				Médio	Valor Total
01	ABOBRINHA VERDE IN NATURA – 1ª QUALIDADE, COM CASCA FINA E BRILHANTE, FIRME, NÃO PODE MURCHA, NEM MELANDO.	KG	1000	R\$ 6,58	R\$ 6.580,00
02	ACELGA – 1ª QUALIDADE, LIMPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME. SEM EXCESSO DE FOLHAS DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	MAÇO	1000	R\$ 4,66	R\$ 4.660,00
03	ALFACE CRESPA – 1ª QUALIDADE, COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS, PALITO COM 4 PÉS.	PALITO	2000	R\$ 9,20	R\$ 18.400,00
04	COUVE FLOR - 1ª QUALIDADE, NOVO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES,	UND	400	R\$ 7,99	R\$ 3.197,00

	ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.				
05	BANANA PRATA – 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO. GRAÚDOS FIRMES E DE BOA APARÊNCIA, ROLIÇA, SEM MANCHAS, TAMANHO 12 CM DE COMPRIMENTO E 3 A 4 CM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE. NÃO PODERÁ APRESENTAR CASCA SUJA OU MANCHADA, NEM POLPA AMOLECIDA.	KG	4.000	R\$ 6,16	R\$ 24.640,00
06	BRÓCOLIS JAPONÊS – 1ª QUALIDADE, VERDE, NOVO, CABEÇA FECHADA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UND	400	R\$ 7,91	R\$ 3.164,00
07	CEBOLA - 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, COLORAÇÃO VIVA. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	1000	R\$ 4,16	R\$ 4.160,00
08	CENOURA – 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, COLORAÇÃO VIVA. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA	KG	2.000	R\$ 5.05	R\$ 10.100,00

	FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.				
09	CHUCHU IN NATURA – 1ª QUALIDADE , APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1000	R\$ 3,94	R\$ 3.940,00
10	INHAME – 1ª QUALIDADE , PRODUTOS SÃO, LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS; AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES	KG	1.000	R\$ 6,41	R\$ 6.410,00
11	LARANJA 1ª QUALIDADE , DEVE SER COLHIDA NO DIA DA ENTREGA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM SUJIDADES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM CORTES OU PODRIDÃO	KG	2.000	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
12	MAMÃO FORMOSA DE 1ª QUALIDADE , COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME,	KG	1000	R\$ 6,32	R\$ 6.320,00

	SEM SUGIDADES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM CORTES OU PODRIDÃO				
13	MARACUJÁ 1ª QUALIDADE- FRUTO NO FORMATO GLOBULOSO COM COLORAÇÃO DA CASCA PODENDO VARIAR ENTRE AMARELO-ESVERDEADA A AMARELA. TEXTURA DA CASCA PODENDO VARIAR DE LISA A RUGOSA. COM PESO POR UNIDADE ENTRE 120 E 300G APROXIMADAMENTE. NÃO PODERÁ APRESENTAR PODRIDÃO, FERIMENTOS E/OU DEFORMAÇÕES GRAVES; NÃO PODERÁ ESTAR SECO, PASSADO E IMATURO.	KG	1000	R\$ 10,66	R\$ 10.660,00
14	TOMATE CEREJA- PEQUENO ARRENDONDADO COM 350G DE 1º QUALIDADE	BDJ	500	R\$ 5,49	R\$ 2.745,00
15	BETERRABA-TAMANHO MEDIO, COLORAÇÃO VIVA. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	1000	R\$ 4,08	R\$ 4.080,00

16	QUIABO - TAMANHO REGULAR, COLORAÇÃO VIVA. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS	KG	500	R\$ 6,32	R\$ 3.160,00
17	MANDIOCA SEM CASCA - A MANDIOCA DEVE SER FRESCA SEM A CASCA, COM RAÍZES INTEIRAS E APRESENTAR UMA COLORAÇÃO BRANCA UNIFORME, SEM MANCHAS PRESTAS (APRESENTAR ESTRIAS ESCURAS). DEVE TER POLPA ÚMIDA.	KG	1730	R\$5,83	R\$10.085,00
18	MASSA RALADA DE MILHO VERDE - 1ª QUALIDADE, ENTREGA FEITA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, SER FRESCO, SER ENTREGUE EM TEMPERATURA DE REFRIGERAÇÃO ACONDICIONADA EM CAIXA TÉRMICA TIPO COOLER, COM ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E LOCAL DATA QUE A MASSA FOI RALADA, VALIDADE E PESO	KG	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
19	MILHO VERDE - 1ª QUALIDADE, SER FRESCO E	UNID		R\$ 1,45	R\$ 4.350,00

	APRESENTAR O GRAU NORMAL DO TAMANHO, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO CONTER CORPOS ESTRANHOS E ESTAR ISENTO DE UMIDADE E INSETOS. COR – PRÓPRIA, CONFORME ESPÉCIE E VARIEDADE.		3.000		
20	POLPA DE UVA 1ª QUALIDADE , TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM CONGELAMENTO ADEQUADO, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES OU AROMATIZANTES COM VALIDADE A 180 DIAS	KG	800	R\$ 29,33	R\$ 23.464,00
21	MOLHO DE CHEIRO VERDE – (SALSA E CEBOLINHA) – 1ª QUALIDADE , TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTA DE QUEIMADURAS.	FX	3000	R\$ 3,32	R\$ 9.960,00
22	MOLHO DE COUVE – 1ª QUALIDADE , AS FOLHAS DEVEM ESTAR SEM IMPERFEIÇÕES, SEM LARVAS, PARASITAS OU DANOS MECÂNICOS QUE COMPROMETAM O PRODUTO.	MAÇO	2500	R\$ 3,49	R\$ 8.725,00
23	PEPINO COLONIÃO – 1ª QUALIDADE , PRODUTOS SÃO, LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS; AROMA E SABOR TÍPICOS DA	KG	1000	R\$ 9,83	R\$ 9.830,00

	VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES				
24	REPOLHO – 1ª QUALIDADE , DE TAMANHO REGULAR, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	2.000	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
25	RÚCULA FRESCA – 1ª QUALIDADE , SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	MAÇO	1000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
26	MORANGO – 1ª QUALIDADE PRODUTOS SÃO, LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS; AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO	CX	400	R\$ 32,98	R\$ 13.192,00

	E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS, PERFURAÇÕES E CORTES, VERDES OU MINUSCULOS. CAIXA C/ 4 BANDEIJAS.				
27	JILO - TAMANHO MEDIO, COM TEXTURA FIRME E COLORAÇÃO VERDE ESCURO,	KG	500	R\$ 6,22	R\$ 3.110,00
28	TOMATE CAQUI - DEVE SER FRESCO MEDIO E APRESENTAR UMA COLORAÇÃO UNIFORME	KG	2000	R\$ 5,91	R\$ 11.820,00
29	BATATA DOCE - DEVE SER FRESCA, TAMANHO MEDIO E APRESENTAR UMA COLORAÇÃO ALARANJADA UNIFORME, SEM MANCHAS PRESTAS. DEVE A CASCA SOLTAR-SE COM FACILIDADE	KG	500	R\$ 4,58	R\$ 2.290,00
30	POLPA DE PITAYA - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM CONGELAMENTO ADEQUADO, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES OU AROMATIZANTES COM VALIDADE A 180 DIAS	KG	800	R\$ 29,33	R\$ 23.464,00
Total Estimado de todos os alimentos a serem adquiridos					R\$ 260.456,00

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº00/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 00/2026

PROCESSO Nº 10491/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 49.139.093/0001-29, com sede na Rua Lindolfo Louza, Praça Dom Bosco CEP: 75190-000, Leopoldo de Bulhões - GO, neste ato representado pelo Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, Inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxx e Cl nº. xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada em xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à (ENDEREÇO COMPLETO DA COOPERATIVA E/OU , INCLUSIVE MUNICÍPIO) inscrita no CNPJ sob n.º (NÚMERO CNPJ), (para grupo formal), CPF sob n.º(NÚMERO CPF e PIS) (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 alterada pela Lei 15.226/2025, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

38

Produto	Unidade, Maço, K ou L	Quantidade	Periodicidade de Entrega (semanal ou quinzenal)	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes do Convênio FNDE – xxxxxxxxxxxx – Ficha xxxx.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

O pagamento será realizado até **(30 dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data de repasse)**, através de **Transferência** Eletrônica Identificada.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO (conforme item 10 do Edital N° 01/2026), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria de Educação, Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

O coordenador da merenda escolar **MARA RÚBIA DE LIMA BORGES** fica responsável por coordenar, monitorar e auxiliar o fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2026, pela resolução 06 de 08 de maio de 2020 e 21 de 16 de novembro de 2021, pela [Lei nº 14.133/2021 e posterior alterações](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), alterada pela Lei 15.226/2025, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e em conformidade com a [Lei nº 14.133/2021 e posterior alterações](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício com ateste de recebimento e ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado conforme [Lei nº 14.133/2021 e posterior alterações](#), fará parte deste contrato as demais cláusulas do edital e termo de referência.

É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, **parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo**.

Não serão conhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **30 (trinta) dias**.

Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste Edital de Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução

parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

41

Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

O índice que será utilizado para reajustamento do contrato, caso necessário, será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões-Go, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Leopoldo de Bulhões, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTORA DO FME
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADO(S) /CPF (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA/CNPJ (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA FORNECEDOR
INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL
CHAMADA PÚBLICA Nº01/2026**

Eu, _____ fornecedor
individual/grupo formal/grupo informal, inscrito no CPF nº _____ e DAP
Física nº _____ e domiciliado na

DECLARO, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no Projeto de Venda, são oriundos de produção própria, e que estão incluídos nos
preços propostos todas as taxas, impostos, frete demais despesas inerentes ao fornecimento dos
produtos.

Leopoldo de Bulhões-Go, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO IX

43

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII CF/88. DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII CF.

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)